



Relatório Técnico 00812/2019-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08666/2019-8

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar:

Exercício: 2018

Criação: 14/11/2019 15:59

Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Conceição da Barra
Exercício	2018
Vencimento	03/04/2021
Prefeito(s) ¹	Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito ²	Francisco Bernhard Vervloet

1. Responsável(eis) pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MÁRCIO BRASIL ULIANA

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	FORMALIZAÇÃO	4
2.1	DESCUMPRIMENTO DE PRAZO	4
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	5
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	5
4.1.1.	Abertura de créditos suplementares em montante superior ao limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual	9
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	10
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	11
4.3.1	Aplicação de Recursos por Função de Governo, Categoria Econômica e Natureza da Despesa.....	13
4.3.2	Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties).....	14
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA	15
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	16
6.1	DIVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS APURADO NO DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL E O REGISTRO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO.....	18
7.	GESTÃO FISCAL	19
7.1	DESPESAS COM PESSOAL.....	19
7.1.1.	Classificação indevida do aporte para cobertura de déficit financeiro causando distorção na apuração da Receita Corrente Líquida e nas Despesas com Pessoal computáveis.....	21
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO	23
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	24
7.4	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR.....	26
7.4.1	Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)	31
7.5	RENÚNCIA DE RECEITA.....	31
8.	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO	32
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.	32
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	33
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.....	35
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE	37
9.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	38
10.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	39

11.	MONITORAMENTO	40
12.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE	41
12.1	CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES.....	41
12.2	PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	41
12.2.1	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados.....	41
12.2.2	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados.....	42
12.2.3	Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário.....	42
12.2.4	Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário.....	43
12.2.5	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária.....	43
12.2.6	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária.....	44
12.2.7	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa	44
12.2.8	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa.....	45
12.2.9	Divergência entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial.....	45
12.2.10	Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores	46
12.2.11	Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada	46
12.2.12	Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada ..	47
12.2.13	Análise da despesa executada em relação à receita realizada	47
13.	PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)	48
14.	REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS	48
15.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	49
	APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	51
	APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	52
	APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	53
	APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	54
	APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	57
	APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	59

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC **08666/2019-8**, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra; Câmara Municipal de Conceição da Barra; Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra; Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra.**

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 DESCUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que **a prestação de contas foi entregue em 03/04/2019**, via sistema CidadES, verifica-se que **a unidade gestora inobservou o prazo limite de 01/04/2019**, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, **o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 03/04/2021.**

Tendo em vista o descumprimento do prazo legal de envio da PCA, **propõe-se emissão de acordo com fins de aplicação de sanção por multa** ao responsável pelo envio, **Sr. Francisco Bernhard Vervloet**, com fundamento no art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2773/2017, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, **a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 2780/2017**, estimou a receita em R\$ 91.245.000,00 e fixou a despesa em R\$ 91.245.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% do total das despesas fixadas, o que corresponde a R\$ 9.124.500,00, conforme artigo 6º, inciso I da LOA.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 1) Créditos adicionais abertos no exercício**Em R\$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2780/2017 (LOA)	20.516.175,81	-	-	20.516.175,81
2796/2018	-	66.000,00	-	66.000,00
2805/2018	20.757.296,19	305.674,95	-	21.062.971,14
48/2018	-	205.000,00	-	205.000,00
Total	41.273.472,00	576.674,95	-	41.850.146,95

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMCAD

Vale destacar que compulsando o Demonstrativo dos Créditos Adicionais, verifica-se que o demonstrativo evidencia a abertura de créditos especiais com base na Lei Orçamentária Anual, no montante de R\$ 7.000,00, todavia, em consulta ao decreto de abertura do respectivo crédito (Decreto 5063/2018) conclui-se que o mesmo é suplementar, logo foi efetuada sua reclassificação, conforme demonstrado na tabela acima.

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que **houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 3.251.578,09, conforme segue:**

Tabela 2) Despesa total fixada**Em R\$ 1,00**

(=) Dotação inicial (BALORC)	91.245.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	41.266.472,00
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	583.674,95
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	38.598.568,86
(=) Dotação atualizada apurada (a)	94.496.578,09
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	94.496.578,09
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALORC, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3) Fontes de Créditos Adicionais**Em R\$ 1,00**

Anulação de dotações	38.598.568,86
Excesso de arrecadação	450.000,00
Superávit Financeiro	2.801.578,09
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
Total	41.850.146,95

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 9.124.500,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 20.516.175,81, **constata-se o cumprimento à autorização estipulada.**

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se **a suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e a suficiência de recursos para abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior)**, tendo em vista o § único do art. 8º da LRF.

Tabela 4) Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Em R\$ 1,00

Fontes de Recursos	DEMCAD		BALEXOR		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrecadação (a)	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (b)	Apurado (c)	Suficiência/ Insuficiência (d) = (c) – (a)	Apurado (e)	Suficiência/ Insuficiência (f) = (e) – (b)
301 - RECURSOS DO FNAS	0,00	382.753,00	299.331,44	299.331,44	616.530,97	233.777,97
107 - RECURSOS DO FNDE – EXCETO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	512.100,00	410.128,07	410.128,07	4.139.693,57	3.627.593,57
399 - DEMAIS RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	765.846,00	23.504,33	23.504,33	777.102,89	11.256,89
203 - RECURSOS DO SUS	450.000,00	95.007,26	976.640,79	526.640,79	1.295.125,03	1.200.117,77
602 - COSIP	0,00	210.000,00	-62.519,80	-62.519,80	276.826,88	66.826,88
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	835.871,83	843.684,36	843.684,36	3.623.603,63	2.787.731,80

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMCAD, BALEXOR, BALPAT

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.1.1. Abertura de créditos suplementares em montante superior ao limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual

Base Normativa: artigo 167, inciso V, da Constituição da República; artigos 42 e 85 da Lei Federal nº 4.320/1964; artigo 45, parágrafo 2º, da Constituição Estadual.

Conforme demonstrado na tabela 01, da análise das relações de créditos adicionais encaminhadas pelo gestor (arquivo DEMCAD), verificou-se que foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 41.273.472,00, sendo que, deste total, **o montante de R\$ 20.516.175,81 com base nas autorizações contidas na Lei Orçamentária Anual.**

Com relação a abertura de créditos adicionais suplementares, a Lei Orçamentária Anual – LOA do município de Conceição da Barra – Lei 2780/2017– assim dispôs:

Art. 6º - Na forma do que dispõe §8º, do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, o inciso I do artigo 7º, da Lei Federal nº 4320 de 17/03/1964, ficam os Poderes Executivo e Legislativo e suas Autarquias, autorizados a:

I – Abriem créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas até o limite de 10% (dez por cento) do total das suas respectivas despesas fixadas, por conta de recursos resultantes das anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

Do dispositivo legal acima transcrito, pode-se observar que **a LOA autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% do total da despesa fixada na LOA, o que corresponde a R\$ 9.124.500,00.**

Vale destacar ainda que, em consulta ao site da Câmara Municipal de Conceição da Barra¹, não foi encontrada nenhuma lei posterior que tenha alterado o percentual de suplementação previsto na Lei Orçamentária.

Por todo o exposto, e com base nos valores mencionados, verifica-se que **a limitação para abertura de créditos adicionais suplementares foi ultrapassada em R\$ 11.391.675,81**, havendo necessidade de que o gestor responsável apresente alegações de defesa que julgar necessárias.

¹ <https://www.conceicaodabarra.es.leg.br/leis/leis-municipais/leis-municipais-2018/leis-ordinarias>

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e

nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 5) Resultados Primário e Nominal **Em R\$ 1,00**

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	83.133.000,00	90.568.455,34
Despesa Primária	82.411.179,00	79.320.996,38
Resultado Primário	721.821,00	6.427.424,96
Resultado Nominal	258.899,00	7.108.160,11

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Da análise da tabela acima verifica-se que **o município apenas não cumpriu a meta de resultado nominal.**

Todavia, considerando que o município encerrou o exercício com superávit financeiro e orçamentário, além de não possuir dívida consolidada líquida, sugere-se **não citar** o responsável.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que **houve uma arrecadação de 103,41% em relação à receita prevista:**

Tabela 6) Execução orçamentária da receita **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra	5.110.000,00	6.051.926,15	118,43
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	75.433.000,00	78.720.982,58	104,36
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra	10.702.000,00	9.581.474,46	89,53
Total (BALORC por UG)	91.245.000,00	94.354.383,19	103,41
Total (BALORC Consolidado)	91.245.000,00	94.354.383,19	103,41
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 7) Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	90.822.000,00	91.979.986,46
Receita de Capital	423.000,00	2.374.396,73
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	91.245.000,00	94.354.383,19

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 95,79% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 8) Execução orçamentária da despesa Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
Câmara Municipal de Conceição da Barra	3.474.000,00	2.943.561,67	84,73
Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra	16.284.007,26	16.102.695,05	98,89
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	64.036.570,83	62.703.428,34	97,92
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra	10.702.000,00	8.771.039,21	81,96
Total (BALORC por UG)	94.496.578,09	90.520.724,27	95,79
Total (BALORC Consolidado)	94.496.578,09	90.521.119,18	95,79
Divergência	0,00	394,91	0,00

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9) Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	80.990.000,00	84.500.152,02	82.812.444,83	79.391.367,55	79.272.622,85
De Capital	5.938.000,00	6.413.164,20	6.049.731,59	4.925.990,29	4.925.990,29
Reserva de Contingência	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	1.404.000,00	1.846.177,69	1.658.942,76	1.658.942,76	1.658.942,76
Reserva RPPS	2.733.000,00	1.737.084,18	-	-	-
Totais	91.245.000,00	94.496.578,09	90.521.119,18	85.976.300,60	85.857.555,90

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A execução orçamentária evidencia um **resultado superavitário no valor de R\$3.833.264,01**, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10) Resultado da execução orçamentária (consolidado)

Em R\$ 1,00

Receita total realizada	94.354.383,19
Despesa total executada (empenhada)	90.521.119,18
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	3.833.264,01

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

4.3.1 Aplicação de Recursos por Função de Governo, Categoria Econômica e Natureza da Despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 11) Aplicação de Recursos por Função de Governo

Em R\$ 1,00

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12	EDUCAÇÃO	28.878.608,20	28.742.729,17	27.381.917,43	27.377.290,40
04	ADMINISTRAÇÃO	18.763.045,08	18.364.648,23	17.131.343,98	17.115.512,76
10	SAÚDE	16.192.463,50	16.011.151,29	15.144.118,45	15.050.587,82
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.964.915,82	8.771.434,12	8.771.434,12	8.771.434,12
28	ENCARGOS ESPECIAIS	4.846.452,60	4.652.105,20	4.652.105,20	4.652.073,71
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.737.905,80	4.501.175,91	4.038.003,56	4.033.279,23
15	URBANISMO	4.378.668,12	4.266.169,52	4.142.816,17	4.142.816,17
01	LEGISLATIVA	3.454.000,00	2.927.533,02	2.878.133,02	2.878.133,02
17	SANEAMENTO	1.214.286,42	1.048.974,79	748.824,12	748.824,12
27	DESPORTO E LAZER	969.698,62	927.525,66	861.532,79	861.532,79
24	COMUNICAÇÕES	209.066,68	209.066,68	129.956,17	129.956,17
18	GESTÃO AMBIENTAL	62.125,92	47.125,92	47.125,92	47.125,92
02	JUDICIARIA	32.431,37	32.431,37	32.431,37	32.431,37
13	CULTURA	37.300,00	11.246,30	11.246,30	11.246,30
06	SEGURANÇA PÚBLICA	15.525,78	7.802,00	5.312,00	5.312,00
20	AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	3.000,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.737.084,18	0,00	0,00	0,00
TOTAL		94.496.578,09	90.521.119,18	85.976.300,60	85.857.555,90

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Tabela 12) Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa

Em R\$ 1,00

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	53.402.609,36	53.074.892,50	52.983.665,30	52.880.807,91
Outras Despesas Correntes	31.031.122,66	29.737.552,33	26.407.702,25	26.391.814,94
Investimentos	6.479.584,20	6.049.731,59	4.925.990,29	4.925.990,29
Amortização da Dívida	1.846.177,69	1.658.942,76	1.658.942,76	1.658.942,76
Reserva de Contingência	1.737.084,18	0,00	0,00	0,00
TOTAL	94.496.578,09	90.521.119,18	85.976.300,60	85.857.555,90

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Tabela 13) Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Em R\$ 1,00

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
90	APLICAÇÕES DIRETAS	87.600.790,69	85.398.043,62	81.003.635,62	80.884.890,92
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	4.420.719,64	4.385.166,08	4.385.166,06	4.385.166,06
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	224.725,46	224.724,96	182.907,50	182.907,50
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	405.009,85	404.936,25	296.343,15	296.343,15
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	108.248,27	108.248,27	108.248,27	108.248,27
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.737.084,18	0,00	0,00	0,00
TOTAL		94.496.578,09	90.521.119,18	85.976.300,60	85.857.555,90

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

4.3.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual” (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

Tabela 14) Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Em R\$ 1,00

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
604	Federal	4.075.286,30	04 - ADMINISTRAÇÃO / 0016 - MODERNIZACAO DOS ASPECTOS URBANO RURAL PESQUEIRO	81.000,00	48.916,78	48.916,78
			04 - ADMINISTRAÇÃO / 0019 - GESTAO E	2.288.174,64	1.894.762,86	1.894.762,86

			GOVERNO			
			15 - URBANISMO / 0014 - INFRAESTRUTURA URBANA	670.044,22	669.519,22	669.519,22
			17 - SANEAMENTO / 0014 - INFRAESTRUTURA URBANA	1.033.768,09	743.613,42	743.613,42
			28 - ENCARGOS ESPECIAIS / 0000 - CONTROLE E GESTAO DA DIVIDA FUNDADA E DOS ENCARGOS	40.521,51	40.521,51	40.521,51
605	Estadual	2.142.313,29	04 - ADMINISTRAÇÃO / 0019 - GESTAO E GOVERNO	2.386,56	2.386,56	2.386,56
			15 - URBANISMO / 0014 - INFRAESTRUTURA URBANA	1.727.814,23	1.646.803,34	1.646.803,34
			27 - DESPORTO E LAZER / 0013 - ESPORTE E LAZER	51.367,04	51.367,04	51.367,04
TOTAL		6.217.599,59		5.895.076,29	5.097.890,73	5.097.890,73

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALEXOR, BALEXOD

Constatou-se do Balanço Patrimonial que a fonte de recursos 604 – *Royalties* do Petróleo, evidenciada na tabela anterior, iniciou o exercício com superávit financeiro de R\$ 247.109,08, e também encerrou superavitária, no montante de R\$ 178.210,09. Já a fonte de recursos 605 – *Royalties* do Petróleo Estadual, iniciou deficitária em R\$ 225.052,07 e também encerrou com déficit no montante de R\$ 86.623,46.

Verificou-se, ainda, do balancete da despesa executada, se houve utilização de recursos de *royalties*, diretamente das fontes 604 e 605, para pagamento de dívidas ou remuneração do quadro permanente de pessoal e comissionados, **não havendo evidências nesse sentido, em descumprimento do art. 8º da Lei federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10720/2017.**

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 15) Balanço Financeiro (consolidado)	Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior	53.326.780,57
Receitas orçamentárias	94.354.383,19
Transferências financeiras recebidas	20.042.630,13
Recebimentos extraorçamentários	51.906.452,98
Despesas orçamentárias	90.521.119,18
Transferências financeiras concedidas	20.623.578,77
Pagamentos extraorçamentários	52.486.471,44
Saldo em espécie para o exercício seguinte	55.999.077,48

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 16) Disponibilidades	Em R\$ 1,00
Unidades gestoras	Saldo
Câmara Municipal de Conceição da Barra	180.490,84
Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra	3.303.161,48
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	16.472.554,66
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra	36.042.870,50
Total (TVDISP por UG)	55.999.077,48
Total (TVDISP Consolidado)	55.999.077,48
Divergência	0,00

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - TVDISP

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um **resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 27.842.582,37**. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas **refletiu positivamente no patrimônio** do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 17) Síntese da DVP (consolidado)**Em R\$ 1,00**

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	148.631.436,04
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	120.788.853,67
Resultado Patrimonial do período	27.842.582,37

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 18) Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)**Em R\$ 1,00**

Especificação	2018	2017
Ativo circulante	72.354.626,42	76.642.531,39
Ativo não circulante	189.374.726,34	183.215.918,66
Passivo circulante	3.182.973,27	3.256.352,65
Passivo não circulante	118.619.791,82	144.251.601,24
Patrimônio líquido	139.926.587,67	112.350.496,16

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALPAT

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 19) Resultado financeiro**Em R\$ 1,00**

Especificação	2018	2017
Ativo Financeiro (a)	56.105.119,34	53.449.497,96
Passivo Financeiro (b)	7.161.310,80	7.897.823,05
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	48.943.808,54	45.551.674,91
Recursos Ordinários	7.819.170,26	3.623.603,63
Recursos Vinculados	41.124.638,28	41.928.071,28
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	48.943.808,54	45.551.674,91
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALPAT

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos,

na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. **Convém anotar que do superávit de R\$ 48.943.808,54, R\$ 36.042.359,43 é pertinente ao Instituto de Previdência.**

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 20) Movimentação dos restos a pagar **Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	5.999.187,94	0,00	1.690.775,52	7.689.963,46
Inscrições	4.482.121,36	62.697,22	168.978,80	4.713.797,38
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	3.443.240,75	0,00	1.601.971,03	5.045.211,78
Cancelamentos	972.885,12	0,00	44.467,71	1.017.352,83
Outras baixas	14.109,15	0,00	0,00	14.109,15
Saldo Final do Exercício Atual	6.051.074,28	62.697,22	213.315,58	6.327.087,08

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMRAP

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

6.1 DIVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS APURADO NO DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL E O REGISTRO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO.

Inobservância aos artigos 85, 89, 101 e 105 da Lei 4320/1964.

Da análise dos documentos encaminhados verificou-se inconsistência entre o total das fontes de recurso apurado no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial e o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos) registrado no Balancete de Verificação, conforme demonstrado:

Tabela 21) Divergência entre o total das fontes de recursos **Em R\$ 1,00**

DEMONSTRATIVO	VALOR
Balancete de Verificação - BALVER (conta 8.2.1.1.1.00.00)	53.571.828,64
Balanço Patrimonial - BALPAT	48.943.808,54
Divergência apurada	4.628.020,10

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, considerando que não existe consonância entre as informações evidenciadas nos demonstrativos contábeis acima demonstrados, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar as justificativas e os documentos que julgar necessários.

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.²

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2018, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou **R\$ 86.655.685,92**.

² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

É importante frisar que, quando da apuração da Receita Corrente Líquida, **verificou-se que houve o aporte de recursos financeiros para a cobertura de déficit financeiro no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra, no exercício de 2018, no montante de R\$ 580.948,64. Todavia, tal valor foi reconhecido como receita corrente orçamentária, classificação esta equivocada e que afeta o valor da RCL, uma vez que aumenta seu valor.**

Diante disso, constatou-se também que **o valor deste repasse, referente ao aporte para cobrir o déficit financeiro do IPAS, pelo fato de ter sido classificado como receita orçamentária, quando na verdade é uma receita intra-orçamentária, foi integralmente deduzido quando da apuração da despesa com pessoal, pelo sistema CidadES. Sendo assim, ao verificar tal irregularidade, realizou-se a exclusão deste montante (R\$ 580.948,64) da RCL e do total das despesas não computáveis.**

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram **50,13%** da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 22) Despesas com pessoal – Poder Executivo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	86.655.685,92	
Despesa Total com Pessoal – DTP	43.443.229,03	
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	50,13	

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme a tabela anterior, observa-se **o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.**

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram **52,51%** em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 23) Despesas com pessoal – Consolidado**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	86.655.685,92
Despesa Total com Pessoal – DTP	45.506.711,66
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	52,51

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme a tabela anterior, observa-se o **cumprimento do limite de pessoal consolidado**.

7.1.1. Classificação indevida do aporte para cobertura de déficit financeiro causando distorção na apuração da Receita Corrente Líquida e nas Despesas com Pessoal computáveis.

Base Normativa: art. 18 da LRF, Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP STN, Portaria No 669 de 02/08/2017), Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)

Da análise dos demonstrativos contábeis encaminhados na presente prestação de contas, verificou-se que a Prefeitura liquidou e pagou ao Instituto de Previdência o montante de R\$ 3.804.217,42 de alíquota suplementar (3.1.91.13). Além disso foi realizado um aporte para cobertura de déficit financeiro no montante de R\$ 580.948,64 (transferência extra orçamentária concedida). Assim, conclui-se que foi repassado ao IPAS o montante de R\$ 4.385.166,06.

Entretanto, em consulta ao CidadES, verificou-se que o **Balanco Financeiro do IPAS não reconhece como transferência financeira recebida o valor do aporte para cobertura do déficit financeiro concedido pelas demais unidades gestoras**. Além disso, da análise do Balancete de Execução Orçamentária constata-se que **foi reconhecido como contribuição previdenciária para amortização do déficit atuarial (conta 1.2.1.8.01) o montante de R\$ 580.948,64, na fonte de recursos 403 - Recursos do RPPS**.

De acordo com o art. 18 da LRF, são despesas de pessoal os gastos do ente da federação com inativos e pensionistas:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Nesse sentido, com relação ao déficit financeiro, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)³ ensina que, **nos casos em que o RPPS apresente déficit financeiro – quando as receitas auferidas não são suficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas em cada exercício –, cabe ao tesouro do ente repassar a ele o valor necessário para que atinja o equilíbrio financeiro. Portanto, tal repasse deverá ser efetuado por interferência financeira, o que não acarreta o registro de receitas e despesas orçamentárias relativas aos repasses.**

Em outras palavras, os recursos repassados pelo ente para a cobertura da insuficiência do Plano Financeiro, não poderão ser deduzidos da despesa bruta com pessoal. Tais repasses deverão ser sim, contabilizados como interferências financeiras nos planos financeiros, nos casos de segregação de massas e quando o RPPS apresentar déficit financeiro em cada exercício e o ente ainda não tiver adotado as medidas previstas para o equilíbrio financeiro e atuarial.

Em síntese, o reconhecimento do aporte financeiro recebido na receita orçamentária do IPAS de Alegre majorou indevidamente a receita corrente líquida em R\$ 580.948,64. Além disso, o aporte recebido no IPAS também não foi registrado em fonte de recursos do tesouro, mas em fonte pertinente à previdência, diminuindo indevidamente a despesa de pessoal computável, na quantia de R\$ 580.948,64.

Sendo assim, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar as alegações de defesa acompanhadas de documentos probantes.

³ MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – MCASP – 7ª Edição. Aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Válido a partir do exercício de 2017. Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016 Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/563508/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Republica%C3%A7%C3%A3o+2017+06+02.pdf/3f79f96f-113e-40cf-bbf3-541b033b92f6>, acesso em 31/10/2019.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, **a dívida consolidada líquida não impactou na receita corrente líquida**, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 24) Dívida Consolidada Líquida		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Dívida consolidada		9.105.709,02
Deduções		21.172.480,47
Dívida consolidada líquida		-
Receita Corrente Líquida - RCL		86.655.685,92
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL		-

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 25) Operações de Crédito (Limite 16% RCL)**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	86.655.685,92
Montante global das operações de crédito	-
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	-
Amortização, juros e demais encargos da dívida	-
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 26) Garantias Concedidas (Limite 22% RCL)**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	86.655.685,92
Montante global das garantias concedidas	-
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 27) Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL)**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	86.655.685,92
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias - ARO	-
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a

disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2018) são as que seguem:

Tabela 28) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

R\$ 1,00

Identificação dos Recursos	Disponibilidade e de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras				Insuficiência Financeira verificada no Consórcio Público (f)	Dispon. Caixa Líquida (antes da inscrição em RP não processado do Exerc). (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	Restos a pagar empenhados e não Liquidados do Exercício (h)	Empenhos não Liquidados Cancelados (não inscritos por insuficiência Financeira)	Disponibilidade e de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrig. Financ. (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
Saúde - Recursos próprios	526.396,29	12.636,44	60.801,71	67.786,59	-	385.171,55	149.252,80	-	235.918,75	
Saúde - Recursos SUS	2.753.495,96	3.766,89	32.728,92	201.341,05	-	2.515.659,10	717.780,04	-	1.797.879,06	
Saúde - Outros recursos	23.269,23	-	-	174,78	-	23.094,45	-	-	23.094,45	
Educação - Recursos próprios - MDE	498.406,35	196,95	32,33	113.495,23	-	384.681,84	652.327,52	-	(267.645,68)	
Educação - FUNDEB 60%	2.842,72	7.502,59	245,56	-	-	(4.905,43)	3.793,59	-	(8.699,02)	
Educação - FUNDEB 40%	26.710,69	4.987,72	14.036,66	-	-	7.686,31	21.108,52	-	(13.422,21)	
Educação - Recursos programas federais	4.903.320,77	-	-	469.377,96	-	4.433.942,81	701.138,12	-	3.732.804,69	
Educação - Outros recursos	81.400,16	275,57	-	-	-	81.124,59	80.888,64	-	235,95	

Demais vinculados	5.791.676,31	29.957,89	4.468,38	443.400,05	-	-	5.313.849,99	1.137.420,86	-	4.176.429,13
Não vinculados	5.348.688,50	35.246,83	16.118,66	272.953,20	1.333.074,37		3.691.295,44	1.081.108,49	-	2.610.186,95
Subtotal	19.956.206,98	94.570,88	128.432,22	1.568.528,86	1.333.074,37	-	16.831.600,65	4.544.818,58	-	12.286.782,07
RPPS	36.042.870,50	-	-	-	-	-	36.042.870,50	-	-	36.042.870,50
Total	55.999.077,48	94.570,88	128.432,22	1.568.528,86	1.333.074,37	-	52.874.471,15	4.544.818,58	-	48.329.652,57

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 – TVDISP, DEMRAP

É importante ressaltar que, na coluna “Demais Obrigações Financeiras” da tabela acima foram consideradas as despesas pagas no exercício financeiro de 2019 relativa a despesas de exercícios anteriores no montante de **R\$ 498.850,65**, bem como o saldo de consignações e depósitos no total de **R\$ 834.223,72**, conforme arquivo Demonstrativo da Dívida Flutuante – DEMDFL, totalizando **R\$ 1.333.074,37**.

7.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterá:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, **a inobservância do art. 55, III, b, 3, da LRF, na fonte de recurso Educação – MDE (R\$ 267.645,68), Educação Fundeb 60% (R\$ 8.699,02) e Fundeb 40% (R\$ 13.422,21), no valor de R\$ 289.766,91. No entanto, constata-se a existência de saldo de recursos Não vinculados de R\$ 2.610.186,95, suficiente para cobrir a deficiência de saldo do referido recurso.**

7.5 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas,

ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, **constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.**

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou **25,28%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	7.546.930,90
Receitas provenientes de transferências	43.755.402,61
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	51.302.333,51
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	12.966.814,47
% de aplicação	25,28

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, **o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.**

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou **62,33%** das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	19.688.803,38
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	12.272.027,18
% de aplicação	62,33

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, **o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.**

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou **18,51%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 31) Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	7.546.930,90
Receitas provenientes de transferências	41.957.469,53
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	49.504.400,43
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	9.160.835,68
% de aplicação	18,51%

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, verifica-se que **o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.**

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue⁴:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor

⁴ <http://www.fnde.gov.br>

dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, **e constatou-se que o arquivo encaminhado não se trata do parecer do conselho, mas apenas de um documento no qual afirma que o parecer não foi apresentado até a data de encaminhamento da PCA.**

Pelo exposto, sugere-se **citar** o responsável para que encaminhe o arquivo correto

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela **aprovação das contas**, conforme Resolução nº. 02/2019 do CMS.

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 32) Transferências para o Poder Legislativo**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	47.341.750,91
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	3.313.922,56
Valor efetivamente transferido	3.313.922,52

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, verifica-se que **o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.**

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 034/2013, sendo que a Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que **não foram apontados indicativos de irregularidades.**

11. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.**

12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

12.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, **não foram identificadas inconsistências na prestação de contas anual da unidade gestora em análise:**

12.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

12.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 33) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	4.544.818,58
Balanço Orçamentário (b)	4.544.818,58
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, **verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.**

12.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 34) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	118.744,70
Balanço Orçamentário (b)	118.744,70
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, **verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.**

12.2.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 35) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, **verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.**

12.2.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 36) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, **verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.**

12.2.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 37) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	94.354.383,19
Balanço Orçamentário (b)	94.354.383,19
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, **verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.**

12.2.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 38) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	90.521.119,18
Balanço Orçamentário (b)	90.521.119,18
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, **verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.**

12.2.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	53.326.780,57
Balanço Patrimonial (b)	53.326.780,57
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, **verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.**

12.2.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	55.999.077,48
Balanço Patrimonial (b)	55.999.077,48
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, **verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.**

12.2.9 Divergência entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	27.842.582,37
Balanço Patrimonial (b)	27.842.582,37
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	-85.428.701,81
Balanço Patrimonial (b)	-83.559.554,95
Divergência (a-b)	-1.869.146,86

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, **sugere-se citar o responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.**

12.2.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	382.518.206,43
Ativo (BALPAT) – I	261.729.352,76
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	120.788.853,67
Saldos Credores (b) = III – IV + V	382.518.206,43
Passivo (BALPAT) – III	261.729.352,76
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	27.842.582,37
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	148.631.436,04
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, **verifica-se observância ao método das partidas dobradas.**

12.2.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	90.521.119,18
Dotação Atualizada (b)	94.496.578,09
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-3.975.458,91

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, **verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.**

12.2.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44) Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	94.496.578,09
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	91.245.000,00
Dotação a maior (a-b)	3.251.578,09

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Tabela 45) Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	2.801.578,09
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	2.801.578,09
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, **verifica-se que houve a abertura de créditos adicionais utilizando com fonte de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, bem como o excesso de arrecadação do exercício, fatos estes que justificam o presente item.**

12.2.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 46) Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	90.521.119,18
Receitas Realizadas (b)	94.354.383,19
Execução a maior (a-b)	-3.833.264,01

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Tabela 47) Informações Complementares para análise

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	2.801.578,09
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	2.801.578,09
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 08666/2019-8 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, **verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.**

13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: [...]

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...] § 2o O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

De acordo com a prestação de contas constante no sistema LRFWeb, os RGF e os RREO **foram publicados**, conforme determinado na legislação supramencionada.

14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Legal: Lei Municipal 2732/2016; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 2732/2016 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2017/2020, em R\$ 12.850,00 e R\$ 8.550,00, respectivamente.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes ao exercício de 2018 (Arquivo FICPAG, Processo TC 8756/2019), verifica-se que o

Prefeito, percebeu R\$ 12.850,00 mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito, R\$ 8.550,00.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, **estão em conformidade com o mandamento legal.**

15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2018, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.1.1 - ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES EM MONTANTE SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.	Francisco Bernhard Vervloet	Citação
6.1 - DIVERGÊNCIA ENTRE O TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS APURADO NO DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL E O REGISTRO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO.	Francisco Bernhard Vervloet	Citação
8.3 - NÃO ENCAMINHAMENTO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.	Francisco Bernhard Vervloet	Citação
7.1.1 - CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DO APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO CAUSANDO DISTORÇÃO NA APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E NAS DESPESAS COM PESSOAL COMPUTÁVEIS.	Francisco Bernhard Vervloet	Citação

12.2.9 - DIVERGÊNCIA ENTRE A DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E O BALANÇO PATRIMONIAL EM RELAÇÃO AO RESULTADO PATRIMONIAL	Francisco Bernhard Vervloet	Citação
--	-----------------------------	---------

Registre-se que deverá ser considerada em fase conclusiva a proposta de emissão de acordão com fins de aplicação de sanção por multa ao responsável pelo envio, Sr. Francisco Bernhard Vervloet tendo em vista o descumprimento do prazo legal de envio da PCA, com fundamento no art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Vitória, 14 de novembro de 2019.

MÁRCIO BRASIL ULIANA
Auditor de Controle Externo

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ENTE DA FEDERAÇÃO: Conceição da Barra	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2018	
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)	Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	99.770.433,01
Receita Tributária	7.776.503,57
IPTU	824.772,68
ISS	5.480.726,39
ITBI	169.976,51
IRRF	1.071.455,32
Outras Receitas Tributárias	229.572,67
Receita de Contribuições	5.870.784,30
Receita Patrimonial	3.942.097,68
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	170.535,99
Transferências Correntes	79.900.276,28
Cota-Parte do FPM	22.288.035,99
Cota-Parte do ICMS	19.458.118,93
Cota-Parte do IPVA	849.317,30
Cota-Parte do ITR	595.052,72
Transferências da LC 87/1996	156.751,56
Transferências da LC 61/1989	408.126,11
Transferências do FUNDEB	19.658.699,41
Outras Transferências Correntes	16.486.174,26
Outras Receitas Correntes	2.110.235,19
DEDUÇÕES (II)	13.114.747,09
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.770.176,33
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	2.973.175,57
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	8.371.395,19
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	86.655.685,92
FONTE: Sistema CidadES	

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Conceição da Barra - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	50.822.532,07	86.027,20
Pessoal Ativo	43.033.188,22	86.027,20
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.789.343,85	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.465.330,24	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	256.935,03	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.208.395,21	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	43.357.201,83	86.027,20

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	86.655.685,92	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art.166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁽¹⁾	86.655.685,92	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	43.443.229,03	50,13
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	46.794.070,40	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	44.454.366,88	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	42.114.663,36	48,60

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Total
		(a)	(b)	(c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	33.962,77	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo		0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

Conceição da Barra - CONSOLIDADO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
EXERCÍCIO DE 2018		
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	52.983.665,30	86.027,20
Pessoal Ativo	45.194.321,45	86.027,20
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.789.343,85	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.562.980,84	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	354.585,63	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.208.395,21	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	45.420.684,46	86.027,20
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	86.655.685,92	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art.166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ¹⁴	86.655.685,92	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	45.506.711,66	52,51
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	51.993.411,55	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	49.393.740,97	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	46.794.070,40	54,00
FONTE: Sistema CidadES		
1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.		

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Total
		(a)	(b)	(c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	33.962,77	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		0,00	0,00	0,00
Pessoal Ativo		0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Município: Conceição da Barra		(R\$) 1,00
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Período: 2018		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		
RECEITAS DO ENSINO		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)		REC. REALIZADAS <no exercício>
1- RECEITA DE IMPOSTOS		7.546.930,90
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU		824.772,68
1.1.1- IPTU		513.368,58
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU		311.404,10
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI		169.976,51
1.2.1- ITBI		169.202,30
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI		774,21
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS		5.480.726,39
1.3.1- ISS		5.392.089,24
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS		88.637,15
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		1.071.455,32
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)		0,00
1.5.1- ITR		0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR		0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		43.755.402,61
2.1- Cota-Parte FPM		22.288.035,99
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"		20.490.102,91
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"		1.797.933,08
2.2- Cota-Parte ICMS		19.458.118,93
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96		156.751,56
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação		408.126,11
2.5- Cota-Parte ITR		595.052,72
2.6- Cota-Parte IPVA		849.317,30
2.7- Cota-Parte IOF-Duro		0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)		51.302.333,51
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		REC. REALIZADAS <no exercício>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		9.407,72
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE		2.492.277,11
5.1- Transferências do Salário-Educação		1.439.318,01
5.2- Transferências Diretas - PODE		9.940,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE		560.170,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE		65.189,28
5.5- Outras Transferências do FNDE		147.005,21
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE		270.654,61
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		1.533.473,48
6.1- Transferências de Convênios		1.528.051,51
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios		5.421,97
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)		4.035.158,31
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB		REC. REALIZADAS <no exercício>
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB		8.371.395,19
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)		4.098.020,28
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)		3.884.901,52
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)		31.350,24
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)		71.770,59
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))		119.010,43
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)		166.342,13
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		19.688.803,38
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB		19.658.699,41
11.2- Complementação da União ao FUNDEB		0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB		30.103,97
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)		11.287.304,22
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		

DESPESAS DO FUNDEB		DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		12.272.272,74
13.1- Com Educação Infantil		3.269.847,62
13.2- Com Ensino Fundamental		8.816.828,57
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		185.596,55
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
14- OUTRAS DESPESAS		7.107.252,33
14.1- Com Educação Infantil		2.991.116,49
14.2- Com Ensino Fundamental		4.116.135,84
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)		19.379.525,07
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB		VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		245,56
16.1- FUNDEB 60%		245,56
16.2- FUNDEB 40%		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1- FUNDEB 60%		0,00
17.2- FUNDEB 40%		0,00
18 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹		0,00
18.1- FUNDEB 60%		0,00
18.2- FUNDEB 40%		0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)		245,56
INDICADORES DO FUNDEB		VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)		19.379.279,51
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB		100,00
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² $(13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / ((11) \times 100) \%$		62,33
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / ((11) \times 100) \%$		36,10
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (20.1 + 20.2)) \%$		1,57

MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL		7.008.493,83
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		6.260.964,11
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		747.529,72
23- ENSINO FUNDAMENTAL		16.696.559,83
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		12.932.964,41
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		3.763.595,42
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		185.596,55
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		185.596,55
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		363.746,37
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%		0,00
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		363.746,37
26- ENSINO MÉDIO		0,00
27- ENSINO SUPERIOR		0,00
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00
29- OUTRAS		36.840,50
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)		24.291.237,08
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		11.287.304,22
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB		0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		245,56
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹		0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		32,33
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO		0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)		11.287.582,11
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) - (40))		12.966.814,47
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS $((41) / (3)) \times 100 \%$ - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ³		25,28

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		1.019.392,96
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		2.071.287,39
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)		3.090.680,35
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)		27.381.917,43

FONTE: Sistema CidadES

¹ Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.

² Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.

³ Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.

Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público			
DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS			
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	VALORES TRANSFERIDOS CONTRATO DE RATEIO (r)	POR	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
EDUCAÇÃO INFANTIL (I)	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00		0,00
ENSINO FUNDAMENTAL (II)	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00		0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (III)	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00		0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (IV)	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00		0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (IV.1)	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00		0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00		0,00
ENSINO MÉDIO (V)	0,00		0,00
ENSINO SUPERIOR (VI)	0,00		0,00
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII)	0,00		0,00
OUTRAS (VIII)	0,00		0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = (I+II+III+IV+IV.1+V+VI+VII+VIII)	0,00		0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (*)			VALOR
DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (X)			0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (XI)			0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XII)			0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XIII)			0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV)			0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV)			0,00
RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI)			0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII)			0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (X+XI+XII+XIII+XIV+XV+XVI+XVII)			0,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIX) = (I+II+III+IV+IV.1-XVIII)			0,00
FONTE: Sistema CidadES			
(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com MDE, de que o ente participou como membro consorciado.			
(r) Valores Liquidados pelo Ente (Exercício de Referência).			

APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Município: Conceição da Barra			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Período de Referência: 2018			
RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)			
		(R\$) 1,00	
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		RECEITAS REALIZADAS	
		<até o Bimestre>	
		7.546.930,90	
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)			
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU			513.368,58
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI			169.202,30
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS			5.392.089,24
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF			1.071.455,32
Imposto Territorial Rural - ITR			0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos			141.920,47
Dívida Ativa dos Impostos			118.985,77
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Enc. da Div. Ativa dos Impostos			139.909,22
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)			41.957.469,53
Cota-Parte FPM			20.490.102,91
Cota-Parte ITR			595.052,72
Cota-Parte IPVA			849.317,30
Cota-Parte ICMS			19.458.118,93
Cota-Parte IPI-Exportação			408.126,11
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais			156.751,56
Desoneração ICMS (LC 87/96)			156.751,56
Outras			0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II			49.504.400,43
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE		RECEITAS REALIZADAS	
		<até o Bimestre>	
		5.979.471,68	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS			
Provenientes da União			5.905.478,60
Provenientes do Estado			73.993,08
Provenientes de Outros Municípios			0,00
Outras Receitas do SUS			0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS			0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE			0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			78.503,95
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE			6.057.975,63
DESPESAS COM SAÚDE		DESPESAS	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)		LÍQUIDADAS	INSCRITAS EM
		<até o Bimestre>	RESTOS A PAGAR
			NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES		14.829.049,95	537.032,84
Pessoal e Encargos Sociais		10.299.803,26	0,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		4.529.246,69	537.032,84
DESPESAS DE CAPITAL		132.161,00	330.000,00
Investimentos		132.161,00	330.000,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)			15.828.243,79
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO		DESPESAS	
		LÍQUIDADAS	INSCRITAS EM
		<até o Bimestre>	RESTOS A PAGAR
			NÃO PROCESSADOS
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		5.800.375,27	717.780,04
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		5.676.583,35	717.780,04
Recursos de Operações de Crédito		0,00	0,00
Outros Recursos		123.791,92	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			149.252,80
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)			6.667.408,11
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)			9.160.835,68
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% (1)		18,51	

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x III]		1.735.175,62
DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	DESPESAS	
	LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Atenção Básica	5.390.169,22	605.448,54
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	631.519,60	90.832,61
Suporte Profilático e Terapêutico	167.758,64	2.012,85
Vigilância Sanitária	606.765,10	17.240,24
Vigilância Epidemiológica	34.926,45	2.245,80
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00
Outras Subfunções	8.130.071,94	149.252,80
TOTAL	15.828.243,79	
FONTE: Sistema CidadES (*) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.		

Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPs Executadas em Consórcios Públicos			
			<i>(R\$) 1,00</i>
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)			
DESPESA COM SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS(*) (Por Grupo de Natureza da Despesa)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESPESAS	
		LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES	180.781,04	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.632,81	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	170.148,23	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.126,46	0,00	0,00
Investimentos	2.126,46	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	182.907,50	0,00	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (*)		DESPESAS	
		LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS		0,00	0,00
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS		0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito		0,00	0,00
Outros Recursos		0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS		0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (III) = (I - II)		0,00	
FONTE: Sistema CidadES (*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPs, de que o ente participou como membro consorciado. (r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).			

APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Câmara:		Conceição da Barra		
Exercício:		2018		
Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo				
<i>em Reais</i>				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	EXERCÍCIO ANTERIOR		EXERCÍCIO EM EXAME	
	Natureza da Receita	Valor	Natureza da Receita	Valor
	11.0.0.00.00	6.373.236,33	11.0.0.00.00	7.776.503,57
		38.921.223,50		43.828.626,25
	17.2.1.01.02		17.18.01.2.0	
	17.2.1.01.03		17.18.01.3.0	
FPM	17.2.1.01.04	20.908.885,25	17.18.01.4.0	22.288.035,99
	17.2.1.01.05	521.487,13	17.18.01.5.0	595.052,72
Cota-Parte IOF-Duro	17.2.1.01.32	0,00	17.18.01.8.0	0,00
ICMS - Desoneração Exportações	17.2.1.36.00	144.862,32	17.18.06.1.0	156.751,56
	17.2.2.01.01			
ICMS	17.2.2.01.03	16.052.895,90	17.2.8.01.1.0	19.458.118,93
	17.2.2.01.02		17.2.8.01.2.0	849.317,30
IPVA	17.2.2.01.04	387.179,83	17.2.8.01.3.0	408.126,11
	17.2.2.01.13		17.2.8.01.4.0	73.223,64
Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE		91.722,26		
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		2.047.291,08		1.729.843,88
	12.3.0.00.00	1.553.242,26	12.4.0.00.1.0	1.729.843,88
Contrib. Pt Cust. Ilum. Públ.				
Multas e Juros de Mora dos Tributos	19.11.00.00	120.595,23		
Multas e Juros de Mora da DA dos Tributos	19.13.00.00	185.804,60		
Dívida Ativa Tributária	19.3.1.00.00	187.648,99		
DEMAIS RECEITAS CORRENTES				27.357.708,54
			Diversos	47.016.407,95
Transferência de Recursos do FUNDEB			(-) 17.5.8.01.1.0	19.658.699,41
RECEITAS CAPITAL				2.374.396,73
Receita de Capital Total			2.0.0.0.00.00	2.374.396,73
TOTAL		47341750,91		83.067.078,97

Demais Dados Adicionais	REFERÊNCIA	Exercício em Exame
Total de Duodécimos Recebidos pela Câmara Municipal (Cota Recebida)	Cota Constit 4.5.1.1.2.01.00	3313922,52
Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual	Lei Autorizativa Especifica	25.322,25
% Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - conforme população	art. 29, inc. VI, CF	30,0%
% Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população	art. 29-A, CF	7,0%
Valor do Subsídio do Vereador	Conforme Norma Municipal	5.700,00

Câmara:		Conceição da Barra	
Exercício:		2018	
Verificação Limites Constitucionais - Poder Legislativo			
Descrição	Referência Legal	Valor	
1- Subsídios de Vereadores			
1.1- Limitação Total			
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	83.067.078,97	
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	820.800,00	
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		0,99%	
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VIII, CF**	5,0%	
1.2- Limitação Individual			
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Especifica	25.322,25	
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF**	30,0%	
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF**	7.596,68	
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfo. Norma Municipal	5.700,00	
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	22.800,00	
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		300,13%	
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		400,00%	
2- Gastos com Folha de Pagamento			
2.1 Total de Duodécimos (Repasse) Recebidos no Exercício	Cálculo TCEES	3313922,52	
2.2 Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	art 29-A, §1º, CF**	3.313.922,56	
2.3 % Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF**	70,0%	
2.4 Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF**	2.319.745,76	
2.5 Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	1.855.859,46	
2.6 % Gasto com Folha de Pagamento		56,00%	
3- Gastos Totais do Poder Legislativo			
3.1 Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	art 29-A, caput, CF**	47.341.750,91	
3.2 Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	art 29-A, inc. III, CF**	3.313.922,56	
3.3 Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	Cálculo TCEES	2.943.561,67	
3.4 % Gasto Total do Poder Legislativo		6,22%	
3.5 % Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	art 29-A, inc. III, CF**	7,0%	